



REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.º 1 DE MARCO DE CANAVESES

2021 | 2022 a 2024 | 2025

CAPÍTULO I

Objeto e composição

Artigo 1.º

Abertura do processo eleitoral

- 1. Declara-se aberto o processo para a eleição dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses para os anos letivos de 2021/22 a 2024/25, de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 2. O presente regulamento estabelece as normas a serem aplicadas no processo conducente à eleição dos membros do Conselho Geral do Agrupamento e será afixado nos placares junto dos serviços administrativos da escola sede e nos placares à entrada das escolas agrupadas.
- 3. Os locais referidos no número anterior e a página eletrónica do Agrupamento serão os meios oficiais de divulgação de toda a documentação do processo eleitoral.

Artigo 2.º

Composição do Conselho Geral

- 1. Nos termos do Regulamento Interno, o Conselho Geral do Agrupamento tem a seguinte composição:
 - a. Sete representantes eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial, do Pessoal Docente;
 - b. Dois representantes eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial, do Pessoal Não Docente;
 - c. Dois representantes dos Alunos do Ensino Secundário, eleitos por sufrágio direto, secreto e presencial do respetivo corpo eleitoral;
 - d. Quatro representantes eleitos em Assembleia Geral, dos Pais e Encarregados de Educação;
 - e. Três representantes do Município e por ele designados;
 - f. Três representantes da Comunidade Local, cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.
 - g. A Diretora do Agrupamento, sem direito de voto.
- 2. Para efeitos da alínea a. do número anterior, e de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho,







considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação, em exercício de funções.

CAPÍTULO II

Comissão Eleitoral

Artigo 3.º

Comissão Eleitoral

- 1. A Comissão Eleitoral é presidida pela Presidente do Conselho Geral.
- A Comissão Eleitoral inclui, para além da sua presidente, um docente, um representante do pessoal não docente e um representante dos pais e encarregados de educação, que acompanharão as respetivas Assembleias Eleitorais.
- 3. A Comissão Eleitoral é responsável pela elaboração do Regulamento Eleitoral e pela fiscalização de todo o processo eleitoral, assegurando a verificação da conformidade dos atos e dos prazos com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno do Agrupamento e com o presente Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 4.º

Abertura e publicitação do processo eleitoral

- 1. A Presidente do Conselho Geral convocará as Assembleias Eleitorais, indicando o dia em que se realizará o ato eleitoral e o horário de funcionamento da respetiva mesa eleitoral.
- 2. Da convocatória deverão constar, igualmente, as informações relativas ao processo eleitoral e à realização dos atos eleitorais, respeitando-se os prazos definidos no presente Regulamento Eleitoral para a afixação dos cadernos eleitorais, reclamações e apresentação de listas.

CAPÍTULO IV

Assembleias eleitorais

Artigo 5.º

Assembleias eleitorais

- 1. Para a eleição dos representantes do Pessoal Docente são eleitores todos os Docentes em exercício de funções no Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses.
- 2. Para a eleição dos representantes do Pessoal Não Docente são eleitores a totalidade dos elementos do Pessoal Não Docente constantes em mapa de pessoal e em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.







- 3. Para a eleição dos representantes dos Alunos são eleitores todos os Alunos do Agrupamento matriculados no Ensino Secundário.
- 4. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação, sob proposta das respetivas organizações representativas.

Artigo 6.°

Mesas das Assembleias Eleitorais

- 1. Serão constituídas, na escola sede do Agrupamento, mesas eleitorais diferentes para a eleição dos representantes do Pessoal Docente, do Pessoal não Docente e dos Alunos.
- 2. A Diretora do Agrupamento nomeia os elementos que constituirão as mesas eleitorais.
- 3. As mesas eleitorais serão constituídas por três elementos: um presidente e dois secretários.
- 4. As listas concorrentes às eleições podem indicar um representante, designado por delegado, para a respetiva mesa eleitoral, que acompanhará o ato eleitoral.
- 5. A indicação referida no número anterior deverá ser comunicada, por escrito, à Presidente do Conselho Geral com uma antecedência de 2 dias, relativamente ao dia da realização do ato eleitoral. A comunicação deverá ser entregue nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento.
- 6. Compete à Presidente do Conselho Geral passar e fazer chegar as credenciais aos membros da mesa eleitoral.

Artigo 7.°

Funcionamento

- 1. As mesas das Assembleias Eleitorais abrirão às 9h00 (nove horas) e encerrarão às 17h00 (dezassete horas), a que se seguirá o respetivo escrutínio.
- 2. No decurso do ato eleitoral nunca poderão estar presentes menos de três elementos, dos sete que constituem as Mesas das Assembleias Eleitorais.

Artigo 8.º

Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais

- 1. Compete à Mesa das Assembleias Eleitorais:
 - a. Receber da Presidente da Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais e os boletins de voto;
 - b. Proceder à abertura e encerramento das urnas:
 - c. Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d. Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais;
 - e. Comunicar à Presidente da Comissão Eleitoral os resultados apurados.





Artigo 9.°

Cadernos eleitorais

- 1. Os cadernos eleitorais provisórios estarão disponíveis, para consulta dos interessados, no placar junto aos serviços administrativos na escola sede, durante o período de dois dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da data da convocatória para a Assembleia Eleitoral.
- 2. Qualquer eleitor poderá reclamar, junto da Presidente da Comissão Eleitoral, de eventuais irregularidades patentes nos cadernos eleitorais. A reclamação deverá ser entregue, por escrito, com a respetiva fundamentação, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, num prazo até dois dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao período de consulta dos cadernos eleitorais provisórios.
- 3. As reclamações serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, que dará conhecimento ao reclamante da decisão tomada, por escrito, nos três dias úteis seguintes.
- 4. Os cadernos eleitorais definitivos serão afixados no placar junto aos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, no dia útil a seguir à decisão da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

Apresentação das candidaturas

Artigo 10.º

Condições de candidatura

- Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e dos Alunos constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas Assembleias Eleitorais;
- 2. Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
 - a. Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
 - b. O disposto na alínea anterior não é aplicável ao Pessoal Docente e Pessoal Não Docente reabilitado nos termos do Estatuto disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
- 3. Também não podem ser eleitos os Alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham, no mesmo período, sido excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.
- 4. Nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, os Coordenadores de Escolas ou de





Estabelecimentos de Educação Pré-escolar, bem como os Docentes que assegurem funções de Assessoria da Direção não podem ser membros do Conselho Geral.

5. Ainda de acordo com a legislação referida no número anterior, os representantes do Pessoal Docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 11.º

Listas

- As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
 - a. As listas do Pessoal Docente serão compostas por sete elementos efetivos e sete elementos suplentes;
 - b. As listas do Pessoal Não Docente serão compostas por dois elementos efetivos e dois suplentes;
 - c. As listas dos representantes dos Alunos serão compostas por dois membros efetivos e dois suplentes;
- 2. As listas do Pessoal Docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 3. Na impossibilidade de se verificar o estabelecido no número anterior, admitem-se listas de Docentes que apenas incluam um representante dos educadores de infância ou dos professores do 1.º ciclo.
- 4. As listas deverão ser rubricadas pelos candidatos, que assim manifestam a sua concordância, e subscritas por um mínimo de dez proponentes. No caso do pessoal não docente, esse número será cinco.

Artigo 12.º

Apresentação das Listas

- As listas devem ser apresentadas num prazo de até cinco dias úteis antes da realização da Assembleia Eleitoral.
- As listas serão entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento, em envelope fechado dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral.
- 3. Depois de verificar a conformidade com as normas eleitorais, a Comissão Eleitoral atribui uma letra à lista candidata. As letras a atribuir são as do alfabeto, e a ordem respeita a data da respetiva apresentação nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento.
- 4. Após a atribuição das letras às listas, a Presidente da Comissão Eleitoral deverá rubricá-las e afixá-las nos locais mencionados na convocatória da respetiva Assembleia Eleitoral com uma antecedência mínima de 24 horas antes da realização da Assembleia Eleitoral.







- 5. A não apresentação de listas do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e dos Alunos implicará a abertura de um prazo suplementar de dois dias úteis para a referida entrega.
- 6. Esgotado o prazo referido no número anterior, a Presidente do Conselho Geral solicitará à Diretora do Agrupamento a convocação de uma reunião com os diferentes corpos eleitorais.

CAPÍTULO VI

Eleição

Artigo 13.º

Ato eleitoral

- 1. O ato eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial;
- 2. As urnas poderão encerrar desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

Artigo 14.°

Resultados eleitorais

- 1. Para apuramento dos resultados eleitorais a conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.
- 2. Caso não seja possível fazer o apuramento dos resultados e/ou a respetiva ata no próprio dia da eleição, todos os documentos referentes ao ato eleitoral serão guardados, no cofre existente na direção da escola, pela Diretora, procedendo-se, no dia seguinte, à conclusão dos trabalhos, com a presença dos membros da mesa que presidiram à assembleia eleitoral.
- 3. Os resultados são comunicados pela Mesa da Assembleia Eleitoral e são transcritos na respetiva ata, a qual é assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes indicados por cada lista, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º deste regulamento.
- 4. As atas das Assembleias Eleitorais serão entregues, no próprio dia à Comissão Eleitoral ou no dia útil seguinte no caso da situação prevista no ponto 2..
- 5. A ata de apuramento de resultados é afixada nos locais oficiais pela Presidente da Comissão Eleitoral e é comunicada à Diretora do Agrupamento que deverá proceder à sua divulgação na página eletrónica do Agrupamento.
- 6. Em caso de empate, em número de votos, em listas de representantes, que ponham em causa a atribuição de algum mandato, haverá um novo escrutínio, a realizar no prazo máximo de dois dias úteis, entre as listas com igual número de votos, para se eleger o último mandato, o qual será atribuído à lista mais votada.
- 7. Os resultados definitivos do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após a comunicação pela sua presidente, em exercício de funções, ou quem legalmente a substitua, dois dias subsequentes ao da realização da eleição dos representantes no Conselho Geral, à Diretora-geral da Administração Escolar.





Artigo 15.°

Reclamações

- As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, à
 Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas após a divulgação da ata de
 apuramento dos resultados.
- 2. A Comissão Eleitoral decide em reunião para o efeito no prazo de 48 horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As situações omissas não previstas neste Regulamento e que necessitem de ser supridas serão analisadas e resolvidas, pontualmente, pela Comissão Eleitoral, no respeito pelos diplomas legais em vigor.

Artigo 17.°

Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Comissão Eleitoral.

Marco de Canaveses, 10 de novembro de 2021

A Presidente do Conselho Geral,

Ana Maria Ribeiro Camões